



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 33/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 246/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA DOM BOSCO, 1104, SUIÇA, CEP 49050-220, ARACAJU-SERGIPE
E-MAIL:	licitacao@mctechse.com.br
TELEFONE:	(79) 3043-2439
CNPJ:	14.024.014/0001-50
INS. ESTADUAL:	27.132.369-8
REPRESENTANTE LEGAL:	CLODOALDO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA
CPF:	020.630.175-81
RG:	52209925-7 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 020.000.06335/2020-1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação emergencial para Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionados tipo split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, para a criação de novos leitos no atendimento a pacientes infectados com o COVID-19 nas dependências do Hospital da Polícia Militar – HPM/SE, localizado na Av. Minas Gerais 1123, Bairro Dezoito do Forte – Aracaju-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os equipamentos serão entregues e instalados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS Unit	RS Total
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 BUTS ELGIN	UND	2	7.800,00	15.600,00
01.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT PISO TETO DE 48.000 BTUS 8 METROS DE	SERVIÇO	2	1.200,00	2.400,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 36.000 BUTS	UND	5	6.900,00	34.500,00
02.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 36.000 BTUS E SUPORTE	SERVIÇO	5	950,00	4.750,00
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 BUTS ELGIN	UND	5	4.200,00	21.000,00
03.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	750,00	3.750,00
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 BUTS PHILCO	UND	4	3.200,00	12.800,00
04.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	4	750,00	3.000,00
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 12.000 BUTS PHILCO	UND	5	2.100,00	10.500,00
05.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	500,00	2.500,00
06	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 BUTS ELGIN	UND	4	1.900,00	7.600,00
06.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	4	500,00	2.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. A vigência do Contrato será de 15(quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os equipamentos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados na Unidade, conforme endereço presente neste Termo de Referência, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.2. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como reservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.3. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

5.4. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

5.5. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

5.6. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

5.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

5.8.A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES.

5.9. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.10. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA.

5.11. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

5.12. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

5.13. O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

5.14. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

5.15. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

5.16. As paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

5.17.O prazo para execução do objeto do presente instrumento será de até 5 dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.18.Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

5.19. O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.20. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.21. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	1287 2367	4.4.90.00 3.3.90.00	0214	R\$ 102.000,00 R\$ 18.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.2. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

7.6. A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

7.7. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

7.8. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SES isenta de despesas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.9. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

7.10. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a SES isenta de despesas;

7.11. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

7.12. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

7.13. A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;

7.14. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

7.15. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

8.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

8.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº. 246/2020** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) Constam do **Processo Administrativo nº 020.000.06335/2020-1;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Bolivar Correia Lopes, RG. 3.047.141-9-SSP/SE, CPF. 840.235.115-87 e seu suplente o servidor Silvam Melo Cabral de Andrade, RG. 874.659 SSP/SE, 517.286.645-00** ambos devidamente credenciados, os quais irão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de MARÇO de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

Clodoaldo A. S. Almeida
MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
Representada por Clodoaldo Antonio Santos de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 035.574.815-71

2. 
CPF 880.047.085-87

Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.06335/2020-1
 MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 246/2020
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME
 CNPJ: 14.024.014/0001-50
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS LEITOS NO ATENDIMENTO A PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HP/MS, LOCALIZADO NA AV. MINAS GERAIS 1123 BAIRRO DEZOITO DO FORTE - ARACAJU-SE
VALOR TOTAL: R\$ 120.400,00
VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE OCORRA UM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO § 1º DO ART 57, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
PARECER JURÍDICO: 1766/2020 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2020

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2017
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIODIAGNÓSTICO S/S LTDA
 CNPJ: 97.389.086/0001-74
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO OBJETIVA REAJUSTAR O VALOR UNITÁRIO DE LEITURA DOS DOSÍMETROS DE R\$ 6,55 (SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 6,83 (SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) A CONTAR DE 02 DE ABRIL DE 2020, MEDIANTE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4,306%, RESULTADO DA AJUSTAGEM PELO IPCA DO PERÍODO DE JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA TERCEIRA, §9º, DO CONTRATO Nº 09/2018.
DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2020.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 247/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020.000.06351/2020-9
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS TRANSTUZUMABE 100MG E 160 MG, EM FAVOR DE JOSENILDE SILVA SANTOS, EM CUMPRIMENTO A LIMINAR Nº 20.1911200103.
 CONTRATADA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
 CNPJ: 33.009.945/0002-04
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 130.147,74
FUNTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.222.0006
PROJETO ATIVIDADE: 2365
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93
PARECERES PGE: Nº 4486/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011/Nº 5524/2014 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
RATIFICADO: 31 DE MARÇO DE 2020

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 Secretário de Estado da Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2020-SES
 Pregão Eletrônico nº 113/2019**

Processo: 020.000.20680/2019-0; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 113/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR, PRÉ-HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (PARTE I), especificado(s) no(s) item(s) 12, 15 e 17 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. CNPJ LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 01/04/2020. Parecer Jurídico: 5339/2019 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2008, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtd (Meses)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
06	LANTERNA CLÍNICA	UND	100	50,00	5.000,00	MISSOURI
12	OTOSCOPIO	UND	30	328,33	9.849,90	MISSOURI
15	BALANÇA MECÂNICA ADULTA	UND	15	790,85	11.862,75	WELMY
17	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA	UND	15	610,00	9.150,00	WELMY

Valor Global Estimado: R\$ 35.862,65 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 Secretário de Estado da Saúde - SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
 GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 08/2020
 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre convocação ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para cumprimento do mínimo essencial de suas atividades em razão da crise de saúde pública internacional, em razão do vírus COVID-19.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, no uso de suas atribuições legais especialmente naquelas contidas no Decreto Estadual 40.567 de 24 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, que declara a pandemia pelo vírus COVID-19, crise de saúde pública de importância internacional;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado de Sergipe 40.567/2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, frente aos já publicados Decretos 40.560 e 40.563 de 2020 e dá outras providências;

Considerando que por força do Decreto acima mencionado, somente estarão funcionando os serviços essenciais e emergenciais;

Considerando os poderes a mim atribuídos no diploma legal acima referido especialmente em seus artigos 7º e 18;

Considerando a necessidade de manutenção mínima de prestação de serviços, especialmente em virtude desta Secretaria trabalhar com ações que envolvem a segurança alimentar da população e agricultura familiar que são programas sociais essenciais para a população.

Considerando que as medidas a serem adotadas abaixo em nada contrariam ao disposto no Decreto alhures mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços presenciais, essenciais esporádicos e somente internos, em regime de horário diferenciado, no horário das 07h às 12h horas, atendendo a todas as demais recomendações de segurança do Decreto 40.567/2020 para comparecerem ao trabalho na data nas datas descritas abaixo:

Dia 31 de março de 2020:

Ana Cristina Silva Nascimento;
 Domingos Teixeira dos Santos;
 Hugo Carlos Vieira Coelho;

Dia 01 de abril de 2020:

Domingos Teixeira dos Santos;
 Manuela Tourinho de Lima Prado;
 Raquel Gomes da Rocha;

Art. 2º- Os demais servidores ficarão em trabalho remoto, por meio eletrônico, ante a necessidade de realização de serviços afetos aos seus setores, a medida das demandas que lhes forem encaminhadas por esta Secretaria

Parágrafo único. O servidor que não tiver possibilidade de trabalho remoto, por qualquer que seja o motivo, deverá dar ciência formal a esta Secretaria, em até 5 dias desta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se aos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, seus cedidos e terceirizados, bem como aos nela lotados, desde que não contrarie quaisquer regras constantes dos Decretos Estaduais 40.560, 40.563 e 40.567, todos de março de 2020.

Art. 4º. Para dar ciência a todos os servidores do presente ato a SEAGRI servir-se-á de e-mail funcional, whatsapp e quaisquer outros meios de comunicação.

Aracaju, 27 de março de 2020

Dê-se conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
 Secretário de Estado

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2018
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - Sedurb.
CONTRATADA: CAL Construções Ltda - EPP
OBJETO: Aditar o valor do Contrato em mais R\$ 15.403,28 (quinze mil quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos)
VALOR CONTRATO E ADITADO: R\$ 727.704,54 (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
VALOR FINAL: R\$ 743.107,82 (setecentos e quarenta e três mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.12.363.0007.0792.4.4.90.51.0290.
NOTA DE EMPENHO: 0422/2020.
PARECER PGE Nº: 0186/2020.
 Aracaju, 12 de março de 2020

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Inclusão e Assistência Social

**GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO
 CONTRATO Nº 049/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024.000.01669/2019-1.
CONTRATANTE: O ESTADO DE SERGIPE, através de unidade da atualmente denominada SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, qual seja o FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA SOCIAL.
CNPJ: 05.476.329/0001-47.
CONTRATADA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME.
CNPJ: 12.001.889/0001-00.
OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo o apostilamento do contrato individualizado nº 049/2017 a fim de alterar a Cláusula Sexta, que passa a contar com a seguinte redação, aplicável a partir de 01/01/2020:
CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).
 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: Unidade Orçamentária: 24.404, Programa de Trabalho: 08.122.0043, Projeto/Atividade: 0462, Elemento de Despesa: 3.3.90.00. Fonte de Recurso: 0130.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Aracaju, 06 de fevereiro de 2020.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS
 Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social